



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE ITAPACI  
Vara das Fazendas Públcas

Rua Senador Emival Ramos Caiado, SETOR PARQUE FLORESTAL, ITAPACI - Goiás, 76360000

e-mail: 2varacivel.itapaci@tjgo.jus.br

Telefone (62) 3611-1160

---

Processo Judicial **5102191-30.2018.8.09.0083**

Natureza: **EXECUÇÃO FISCAL**

Promovente: **Prefeitura Municipal De Itapaci**, CNPJ 01.134.808/0001-24

Promovido: **Francisco Olizete Agra**, CPF 013.153.311-87

---

Rua Carlos de Almeida, Setor Ronan II, ITAPACI, GO, 76360000

---

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO**

---

Edital de 1º e 2º Leilões de bem imóvel e para intimação do executado, sr. , bem como terceiro interessado, sua esposa, expedido na Ação de, processo judicial digital nº, em trâmite na vara das Fazendas Públcas e 2º Cível da Comarca de Itapaci, cujo exequente é

O Doutor, **RODNEY MARTINS FARIA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Itapaci, Estado de Goiás, nos termos dos Art. 881 § 1º, Art. 885, Art. 886 e seguintes do Código de Processo Civil, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que levará a leilão o bem abaixo descrito, pelo Leiloeiro Oficial, **ÁLVARO SÉRGIO FUZO**, **Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito na JUCEG sob n.º 035/2003, sendo realizado na modalidade ELETRÔNICA**, conforme segue:

**1º LEILÃO: 16/12/2025, com encerramento às 13:00 horas.**

**2º LEILÃO: 16/12/2025, com encerramento às 15:00 horas.**

**o leilão será realizado exclusivamente através do site [www.alvaroleilos.com.br](http://www.alvaroleilos.com.br).**

O leiloeiro ficará encarregado da confecção e publicação dos editais de leilão. Comunica que não publica editais de processos de Execução Fiscal (art. 22, §1º da Lei nº 6.830/80) e/ou de beneficiários da Justiça Gratuita (art. 98, §1º, III do CPC/15), tendo em vista que não temos acesso ao Diário da Justiça, sendo este um Órgão de uso exclusivo do Judiciário, onde apenas esta R. Serventia pode solicitar a publicação.

Não havendo lances no leilão, com base nos princípios da celeridade e economia

processual, e ainda, visando aproveitar os atos já empregados na divulgação do leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) serão automaticamente incluídos em venda direta por 60 (sessenta) dias corridos. Obs.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

**Lote 1: "Uma gleba de terras com área de 41.56.91 hectares, denominada Fazenda Araraquara, situada no Município de Itapaci, zona rural, com área composta de terras de cultura e campos de criar, contendo pastagens e matas, toda cercada com madeiras e arame de aço, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapaci, sob a matrícula R-02-M-2.568 .."**

Matrícula nº R-02-M-2.568

Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapaci

Valor constante do AUTO DE AVALIAÇÃO: R\$ 1.039.250,00 (um milhão, trinta e nove mil e duzentos e cinquenta reais)

ônus: o bem encontra-se com ônus, conforme Certidão de Inteiro teor do Imóvel constante no evento 264.

#### Data da disputa dos Leilões:

**1º LEILÃO: 16/12/2025, com encerramento às 13:00 horas.**

**2º LEILÃO: 16/12/2025, com encerramento às 15:00 horas.**

Art. 889, I e Parágrafo único do CPC/2015 – “ Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.”

**Condições de Venda-** Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou maior que a avaliação no 1º leilão ou aquele que der lance igual ou superior a 75% do valor da avaliação no 2º leilão. Se não houver propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de pagamento parcelado, até o início de cada leilão, respeitado o lance mínimo de cada um, sendo pelo menos 25% do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses, garantido por hipoteca sobre o próprio bem. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, a correção monetária e as condições de pagamento do saldo. Prevalecerá a proposta de maior valor (artigo 895 CPC). O lance a vista sempre predomina sobre a proposta parcelada.

**Pagamento** - O preço do bem arrematado, se a vista, deverá ser depositado, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Será consignado garantia (caução), até a apresentação do comprovante de pagamento. Se parcelado, a entrada deverá ser efetuada em até 24 horas do leilão, as condições de pagamento deverão ser regidas pelo disposto no art. 895 do CPC. Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do Juiz (artigo 26 da Resolução 236 CNJ).

**Comissão do Leiloeiro** - A comissão do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga, separadamente, no

prazo de até 1 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão. (Art. 884 CPC e Art. 24, Par. Único do Decreto nº 21.981/32). Será consignado garantia até a apresentação do comprovante de pagamento.

**Do Cancelamento do Leilão após Publicação de Edital** - Na hipótese de acordo ou remição após a realização da arrematação, o leiloeiro fará jus a comissão (art. 7º§3º Resolução 236 CNJ).

**Obrigações do Arrematante:** O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação documental, de gravames / credores de responsabilidade do arrematante. Os atos necessários para expedição da Carta de Arrematação, serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901 e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

**Advertência:** Constitui ato atentatório a dignidade da justiça a suscitação infundada e vício com objetivo de ensejar a desistência do arrematante, o suscitante será condenado em multa em quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da avaliação do bem.

**Dúvidas e Esclarecimentos - disponibilizam os meios de contato pelo 0800-730-4050 ou contato@alvaroleilos.com.br.**

Pelo presente edital, fica o executado, sr., bem como terceiro interessado sua esposa, sra. , INTIMADOS das designações supra, caso não sejam intimados pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, nos termos do Art. 889, I e Parágrafo Único, do Código de Processo Civil. **Não consta dos autos recurso pendente de julgamento.**

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este edital, e o mesmo será publicado em conformidade com o art. 887 §2º, do Código de Processo Civil.

Itapaci-GO., datado e assinado eletronicamente

**RODNEY MARTINS FARIAS**

JUIZ DE DIREITO